



Regulamento Eleitoral – Casa do Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar - Associação

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objetivo

Este regulamento define regras e procedimentos para a realização da eleição dos órgãos sociais da Casa do Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar – Associação, garantindo transparência, igualdade e participação de todos os associados.

Artigo 2.º – Base Legal

Este regulamento assenta nos Estatutos da Casa do Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar – Associação e na legislação aplicável ao direito de associação.

Artigo 3.º – Órgãos a Eleger

A eleição abrange os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo II – Eleitores e Elegibilidade

Artigo 4.º – Associados com Direito de Voto (Capacidade Eleitoral Ativa)

Têm direito a voto todos/as os/as associados/as com as quotas regularizadas e em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 5.º – Condições de Elegibilidade (Capacidade Eleitoral Passiva)

Podem ser candidatos/as todos/as os/as associados/as que:

- a) Tenham pelo menos 6 meses de filiação;
- b) Tenham as quotas regularizadas e o pleno uso dos seus direitos.

Capítulo III – Apresentação de Candidaturas

Artigo 6.º – Prazos e Formas

1. As listas de candidatura devem ser apresentadas até 30 dias antes da data da eleição;



2. As listas de candidatura devem ser entregues por escrito, ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Casa do Pessoal, e incluir:
 - a) A indicação de candidatos para todos os cargos de todos os órgãos sociais;
 - b) A identificação dos membros a eleger (nome completo e número de associado/a).
3. As listas não carecem de subscritores/as, mas devem indicar um/a delegado/a que as represente no ato eleitoral, de entre os/as sócios/as no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 7.º – Admissão das Candidaturas

A Comissão Eleitoral, que para o efeito será designada, verifica as condições de elegibilidade das candidaturas recebidas e publica a lista de candidaturas admitidas até 15 dias antes da data da eleição.

Artigo 8.º – Ausência de Listas de Candidatura

No caso de não ser apresentada qualquer lista, compete à Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias, apresentar uma lista que obedecerá ao disposto nos estatutos, não prejudicando o normal prosseguimento do processo eleitoral.

Capítulo IV – Comissão Eleitoral

Artigo 9.º – Composição e Mandato

1. A Comissão Eleitoral é constituída por 3 associados/as, designados/as pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, um/a dos/as quais presidirá.
2. A Comissão Eleitoral não poderá incluir candidatos/as aos órgãos sociais;
3. O mandato da Comissão Eleitoral é exclusivo para o processo eleitoral em questão.

Artigo 10.º – Competências da Comissão Eleitoral

Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e supervisionar a votação;
- b) Elaborar o caderno eleitoral;
- c) Deliberar sobre a admissão das listas candidatas;
- d) Apurar resultados e respetiva divulgação;
- e) Resolver reclamações durante o processo.



Capítulo V – Processo Eleitoral

Artigo 11.º – Caderno Eleitoral

Até 7 dias antes da data da eleição, será publicado e divulgado junto dos/as associados/as e aos/às delegados/as das candidaturas admitidas, o Caderno Eleitoral incluindo todos/as os/as associados/as com direito a voto.

Artigo 12.º – Ato Eleitoral

O ato eleitoral decorrerá nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar – Campus de Tomar – hall do Edifício A, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h30 do dia das eleições.

Artigo 13.º – Escrutínio

1. O escrutínio realizar-se-á imediatamente após o encerramento da votação;
2. Será considerada eleita a lista de candidatura que obtenha a maioria simples dos votos;
3. No caso de empate, haverá uma segunda votação nos oito dias subsequentes, em que concorrerão apenas as listas que obtiverem o mesmo número de votos;
4. A Comissão Eleitoral lavrará ata do ato eleitoral, da qual constará:
 - a) A indicação do número de eleitores/as;
 - b) A indicação do número de votos obtidos por cada lista de candidatura;
 - c) A indicação do número de e votos nulos e brancos;
 - d) A identificação completa dos/as eleitos/as para cada um dos órgãos sociais.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 14.º – Interpretação do Regulamento

Dúvidas interpretativas resolvidas pelo/a Presidente da Assembleia-Geral, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º – Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia-Geral.